




Considerando, que o **Projeto de Lei nº 252/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 554/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 252/2020** e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 554, de 07 de outubro de 2021, que “Institui o Dia Municipal do manipulador de açaí, no Município de Marituba e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



LEI MUNICIPAL Nº 554/2021

Institui o Dia Municipal do manipulador de açaí, no Município de Marituba e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Marituba, o Dia Municipal do Manipulador de Açaí, a ser comemorado anualmente em 05 (cinco) de setembro.

Parágrafo único. A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Marituba.


Art. 2º Na referida data deverá ocorrer em Marituba o festival do açaí, havendo entrega de comendas e premiações para os manipuladores, identificando primeiro, segundo e terceiro lugar na competição em termos de qualidade e adequação de espaço conforme orientações da vigilância sanitária municipal.

B



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.


Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA